



AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP

AUTO DE INFRAÇÃO

1ª Via

Auto nº **01/2019** Referência **05/2019** Processo Regulatório nº **05/2019** Data: **24/05/2019**

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

Nome ou Razão Social: **ÁGUAS DE SINOP S.A.**
Endereço: **Ruas das Nogueiras nº: 800 – Centro.**
Cidade: **Sinop/MT.**
Responsável: **CRISTIAN MARTERELLO - COORDENADOR - ÁGUAS DE SINOP S.A.**

LOCAL DO EVENTO:

Endereço: **Avenida dos Jacarandás e cruzamentos.**
Ponto de referência: **Cruzamento Av. dos Jacarandás com a Av. Joaquim Socreppa até o cruzamento com a Rua das Caviúnas.**

CONSTATAÇÃO:

Processo Regulatório nº 05/2019:

Notificação realizada por meio do Ofício nº 10/AGER/2019 após fiscalização “*in loco*”, concedendo prazo de 30 dias para reparação e reconstrução do local após obras da concessionária por toda a via. No entanto, não foi cumprida. Após, foi prorrogado do prazo por mais 20 dias – Notificação nº 039/2019. A Concessionária reparou parcialmente, conforme Carta ASI nº 253/2019 e posterior Relatório de Fiscalização nº 03/2019, de 16 de maio de 2019.

Prazo para regularização: A regularização da não conformidade deve ser realizada no **Prazo de 20 (vinte dias)**, sob pena de reincidência e nova multa.

Norma Aplicável: CONTRATO DE CONCESSÃO 096/2014, LEI 8.666/93 E LEI 8.987/95.

Irregularidade: CLAUSULA CONTRATUAL 31, item 31.11, que estabelece que a concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à concessão em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela entidade reguladora.

Enquadramento da Penalidade: A CLAUSULA CONTRATUAL 31, Item 31.11 foi descumprida. Em cumprimento ao art. 55, inc. VI da Lei 8.666/93, enquadrando-se na penalidade da CLAUSULA 34, ITEM 34.5, letra ‘c’:

“(…) por irregularidade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, multa, por infração, de 0,1% do valor total das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração”.

Recurso Administrativo: Do Auto de Infração cabe, no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, recurso administrativo, com base na Clausula 35.15 do Contrato de Concessão nº 096/2014.

Valor da Multa: 0,1% do valor total das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração (Maio/2019).



JAIME LUIZ DALASTRA
DIRETOR PRESIDENTE DA AGER

*recebido
Christian Montarelllo
27/05/2019.
11:20 hrs.*